

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição.

INTERESSADA: EBA – Empresa de Benefícios Amigáveis S/A – CNPJ nº 30.301.043/0001-78

REFERÊNCIA: Pedido de Esclarecimento

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa interessada, e nos termos do Edital, o Agente de Contratação presta os esclarecimentos abaixo, observada a vinculação ao instrumento convocatório e ao interesse público.

1. Operadora atualmente contratada

1.1. Existe fornecedor atualmente prestando os serviços objeto deste credenciamento?

Resposta: Sim, para o vale alimentação.

1.2. Em caso afirmativo, qual é a empresa atualmente contratada?

Resposta: Pluxee Benefícios Brasil S.A.

1.3. O contrato vigente permanecerá ativo até a conclusão deste procedimento?

Resposta: Sim, até o término de sua vigência e/ou até a efetiva transição/implementação.

2. Arranjo Aberto – Substituição de Rede Credenciada

2.1. Empresas que operam em arranjo aberto poderão apresentar, em substituição à relação detalhada de rede credenciada local, declaração formal de operação em arranjo aberto com aceitação nacional?

Resposta: Não, conforme o Edital.

2.2. Em caso positivo, tal declaração será suficiente para fins de atendimento ao item relativo à apresentação da rede credenciada mínima no Município?

Resposta: Não. Permanecem aplicáveis as exigências do item 4.5. do TR do Edital quanto à rede mínima local.

2.3. Em caso negativo, informar embasamento jurídico.

Resposta: A art. 174, §1º, do Decreto Federal nº 10.854/2021 prevê que o arranjo **“poderá ser aberto ou fechado”**. As decisões do TCE-SP assentam que a opção da Administração pelo arranjo de pagamento fechado é juridicamente válida e, por si, não configura restrição indevida. No mesmo sentido, o Tribunal registra que a opção está inserida na discricionariedade administrativa, contando com previsão legal” (TC-

00015250.989.24-1, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, sessão de 11/09/2024).

3. Vedação a bônus ou recompensas

3.1. As empresas credenciadas estão vedadas de ofertar bônus de boas-vindas, programas de recompensa, cashback ou outro incentivo financeiro para influenciar a escolha do servidor?

Resposta: Sim

4. Prova de Conceito (PoC)

4.1. A Prova de Conceito prevista no Edital será realizada de forma presencial ou remota (virtual)?

Resposta: Conforme critério da comissão avaliadora, nos termos do item 9.2 do TR do edital.

4.2. Em caso de modalidade presencial, a demonstração deverá ocorrer na sede da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração?

Resposta: Caso presencial, na sede da Prefeitura.

5. Forma de escolha do servidor

5.1. Como será operacionalizada a escolha da empresa pelo servidor?

Resposta: Através de formulário padronizado (físico ou eletrônico), conforme item 4.8.1.1. alínea "d.2" do TR.

5.2. Haverá período específico para votação/opção?

Resposta: 05 (cinco) dias úteis.

5.3. A Administração divulgará previamente a relação das empresas habilitadas aos servidores?

Resposta: Sim.

6. Critério de contratação após votação

6.1. Independentemente da quantidade de votos recebidos, todas as empresas credenciadas que receberem opção de servidores serão contratadas?

Resposta: Sim

7. Forma de pagamento à credenciada

7.1. Qual será o regime financeiro adotado pelo Município: pré-pagamento ou pós pagamento?

Resposta: pós pagamento.

7.2. A credenciada deverá disponibilizar os créditos aos servidores antes do recebimento do valor correspondente pela Administração?

Resposta: Sim.

7.3. Haverá prazo específico para pagamento após a emissão da nota fiscal?

Resposta: Sim, até dez dias úteis. [PREENCHER]

Nada mais havendo a esclarecer, permanecemos à disposição.

Cafelândia/SP, 03 de março de 2026.


Gabriel Villalva Candido Lopes
Agente de Contratação